CONTRATO Nº 006/2022-AGE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE E A EMPRESA POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.

O Estado do Pará, por intermédio da AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE, com sede na Rua Municipalidade Nº 1655, Bairro: Umarizal, CEP: 66050-350, na cidade de Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.269.619/0001-94, neste ato representada pelo Auditor- Geral do Estado o Sr. JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, nomeado pelo Decreto, de 29 de junho de 2020, publicado no D.O.E. Nº 34.267 em 30 de junho de 2020, inscrito(a) no CPF Nº 121.178.702-87, portador da Carteira de Identidade Nº 1894897-PC/PA, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.650.833/0001-23, estabelecida na cidade de Belém/PA, situada à Tv. Curuzu, 1245, Bairro: Pedreira, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCIO ANDRE MOSCOSO DA ROCHA, brasileiro, residente e domiciliado em Belém/PA, portador do RG Nº 2420575- SSP/PA e do CPF/MF nº 613.105.142-91. têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial ostensiva da AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE, com uso de arma de fogo e armamento não letal (arma de choque taser e spray de pimenta), nos termos, especiações e quantitativos presentes no e Edital e no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA

2.1. Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2021-DPE/PA, com o Termo de Referência e Anexos, contidos no Processo Nº 2021/1050686, do qual é parte integrante e a PROPOSTA da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS NECESSÁRIOS

3.1. DA SELEÇÃO DE PESSOAL

3.1.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o recrutamento e a seleção dos recursos humanos empregados na execução dos serviços objeto deste Contrato e o cumprimento de todas as obrigações legais e fiscais, inclusive as estabelecidas pela legislação trabalhista, convenção coletiva do trabalho e outras, não imputando nenhuma responsabilidade à AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE.

3.1.2. Para assegurar a qualidade dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá alocar pessoal qualificado e devidamente treinado e manter adequada política de gestão de pessoas. Os profissionais deverão ser integrantes do quadro da CONTRATADA, contratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

3.1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.2. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. Os locais estão distribuídos onde serão registrados 02 (dois) postos de trabalho, conforme

tabela abaixo:

LOTE 01 - REGIÃO METROPOLITANA						
Nº	POSTO	QUANT.	DIURNO 12X36H – SEG. A DOMINGO – ARMA LETAL	NOTURNO 12X36 – SEG. A DOMINGO – ARMA LETAL	44H – SEG À SEX – ARMA NÃO-LETAL	TOTAL
01	Belém	02	01	01	00	02

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

4.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2021-DPE/PA, Termo de Referência e seus anexos;

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP Nº 5/2017.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

4.7.1. Após definição do corpo funcional, repassar ao setor de fiscalização do CONTRATANTE comprovante de formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de cópia autenticada do certificado de Curso de Formação de vigilante com Arma não letal, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, sem repassar quaisquer custos a estes;

4.7.2. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

4.7.3. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

4.7.4. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

4.7.5. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

4.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

4.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

4.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
4.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
4.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
4.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
4.12. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
4.13. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei Nº 8.666, de 1993.
4.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
5.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
5.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração;
5.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE, devendo ressarcir a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
5.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
5.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do Art. 7° do Decreto N° 7.203, de 2010;
5.7. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
5.8. É de responsabilidade da CONTRATADA os custos relativos à confecção dos crachás;
5.9. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
5.10. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP Nº 5/2017:
5.10.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
5.10.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela

CONTRATADA;
5.10.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
5.10.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
5.10.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
5.11. Apresentar a relação dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
5.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
1) Prova de regularidade relava à Seguridade Social;
2) Certidão conjunta relava aos tributos federais e à Dívida Ava da União;
3) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIIIB da IN SEGES/MP Nº 5/2017.
5.13. Substituir, no prazo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
5.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
5.15. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
5.16. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual, até o 5º (quinto) dia útil, mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
5.17. Autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
5.18. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de

recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
5.19. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
5.20. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relavas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
5.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
5.22. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sendo, a fim de evitar desvio de função;
5.23. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relavas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
5.23.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
5.23.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
5.23.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
5.23.4. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
5.23.5. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
5.23.6. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;
5.24. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relavas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
5.25. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
5.26. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
5.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
5.28. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.29. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.30. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
5.31. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
5.32. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
5.33. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
5.34. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
5.35. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
5.36. Promover a organização técnica e administrava dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
5.37. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
5.38. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência.
5.39. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei Nº 13.146, de 2015.
5.40. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.41. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei Nº 13.146, de 2015.
5.42. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
5.43. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993.
5.44. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
5.45. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.46. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
5.47. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
5.48. O controle de entrada e saída, bem como as faltas dos empregados da CONTRATADA, será fiscalizado por equipamentos de ponto eletrônico biométrico.
5.49. Manter todos os rádios transmissores e/ou telefone móvel em perfeito funcionamento.
5.50. Fornecer novas baterias para os rádios transmissores sempre que observar o prazo de validade vencido ou em qualquer época, para aquelas que estiverem apresentando problemas.
5.51. Instruir todo corpo efetivo de funcionários a fazer uso do rádio transmissor, conforme norma.
5.52. Em nenhuma hipótese será permitida a ausência de profissional desguarnecendo qualquer posto de trabalho contratado, para garantia da perfeita segurança das instalações;
5.53. Comunicar formal e previamente ao Fiscal do Contrato mudança de posto, transferência ou substituição de qualquer prestador em atividade na execução do contrato.
5.54. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.
5.55. Pagar os salários de seus empregados no prazo estabelecido em Lei, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
5.56. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, por meio de processo de apuração devidamente fundamentado e justificado.
5.57. Manter, durante a vigência contratual, informações atualizadas quanto ao endereço, razão social, endereço eletrônico e telefones da empresa.
5.58. Os Vigilantes não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias.
5.59. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
5.60. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço.
5.61. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios, em caso de paralisação dos transportes coletivos.
5.62. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento por escrito do CONTRATANTE.
5.63. Qualquer atraso ocorrido por parte da empresa na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
5.64. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.
5.65. DEVE A CONTRATADA, AINDA, OBSERVAR O SEGUINTE COMO UM TODO:
5.65.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
5.65.2. A CONTRATADA deve observar as exigências da LEI Nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Plano de Benefícios da Previdência Social.

5.65.3. A execução dos serviços de vigilância armada nas dependências da AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE deverá ser executada rigorosamente de acordo com as normas, requisitos e exigências consignadas na legislação regulamentar do exercício das atividades de segurança privada, nos locais e horários estabelecidos, conforme os tipos e quantidades de postos de vigilância especificados acima, ainda, o emprego de mão de obra especializada e equipamentos fornecidos pela Contratada;
5.65.4. A empresa CONTRATADA prestará os serviços de vigilância através de postos obedecendo às técnicas apropriadas, utilizando mão de obra devidamente qualificada e treinada para cada situação, devidamente registrados nos órgãos competentes, obedecendo ainda às orientações deste Órgão e de acordo com as normas que regem a atividade;
5.65.5. A prestação de serviço de vigilância ostensiva deverá ser executado por profissionais comprovadamente qualificados e autorizados para o uso de arma de fogo, assim como habilitação extensiva à utilização de armas não-letais, cuja aplicação privilegia o menor potencial ofensivo, objetivando melhor controle e redução de ocorrência que podem levar à óbitos, sobretudo em locais que possuem grande circulação de pessoas, com o objetivo de alcançar a prevenção e operacionalidade dos serviços, conforme estudo que visa o aprimoramento da segurança institucional no âmbito desta AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE.
5.65.6. A qualificação e habilitação dos vigilantes deverão ser comprovadas através da apresentação da Carteira Nacional de Vigilantes, Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Grau de Escolaridade, tudo conforme a legislação específica para a matéria.
5.65.7. Para propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento do serviço, a CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos abaixo:
a) Vestuário: uniforme, quepe ou boné, botas, distintivo, crachá e capa de chuva
b) Equipamento de Proteção Individual: colete à prova de balas
c) Armamento: revólver, munição, cassetete, cinturão com coldre, baleiro e porta cassetete
d) Arma de choque elétrico (tipo *TASER)*
e) Espargidor de agente químico
f) Equipamento de Comunicação: rádio comunicador portátil
g) Outros: apito, lanterna, pilhas ou baterias para a lanterna e livro de capa dura para registro de ocorrências.
5.65.8. Os uniformes fornecidos aos vigilantes pela Contratada devem ser condizentes com a atividade a ser desempenhada compreendendo peças de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria, sem qualquer repasse do custo para o empregado;
5.65.9. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:
5.65.9.1. 02 (dois) conjuntos completos por vigilante no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época após comunicação escrita do Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
5.65.9.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
5.65.9.3. Os uniformes deverão ser entregues aos vigilantes mediante recibo, cuja cópia, deverá ser enviada ao fiscal do contrato para conferência;
5.65.10. O uniforme de uso individual deverá compreender as seguintes peças e complementos à mão de obra envolvida conforme a seguir descrito, de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de trabalho:
a) Calça - Em tecido de cores discretas, compatíveis com o clima e região, de boa qualidade;
b) Camisa de mangas compridas e curtas - Em tecido de cores discretas, compatíveis com o clima e região, de boa qualidade;

c) Cinto - Em nylon de boa qualidade;
d) Coturno ou buzeguem - Em couro de material de boa qualidade;
e) Meias - De material compatível com o calçado e de boa qualidade;
f) Boné - Com emblema utilizado pela contratada em tecido utilizado para o uniforme;
g) Capa de chuva em material plástico emborrachado e resistente;
h) Crachá - Em material plástico resistente;
i) Distintivo tipo broche;
j) Apito e cordão de apito - Cordão fiel duplo trançado com apito profissional em plástico ABS (livre de bisfenol A) com bolinha de material levíssimo de cortiça ou isopor- não encharca em contato com a água), com anel de fixação (argolinha) em sua ponta
k) Capa do colete à prova de balas (justo ao corpo)

5.65.11. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar para cada posto de serviço, materiais e equipamentos em quantidades e qualidades a seguir estabelecidas, substituindo-os quando requerido, apresentarem defeitos ou de acordo com a legislação quanto ao prazo de validade.

Uniformes por vigilante		
Descrição	**Qtd.**	**Especificação**
Calça	2	Calça comprida com bolso lateral
Camisa	2	Camisa de mangas curtas/comprida, com o distintivo bordado
Calçado	1	Bota ou sapato de segurança, coturno com solado de borracha
Meias	2	Par de meias
Cinto tático	1	Cinto de nylon
Cobertura	1	Boina/Quepe com emblema
Jaqueta	1	Jaqueta para frio com emblema da empresa
Capa de chuva	1	Capa de chuva plástica
Apito	1	Apito de metal com cordão
Crachá	1	Crachá de identificação compatível com o sistema de segurança

Equipamentos por posto		
Descrição	**Qtd.**	**Especificação**
Rádio Portátil - todos os postos com mais de 1 (um) vigilante	1	Rádio portátil (HT) digital para comunicação novo e de primeiro uso, alcance mínimo de 4 km, com bateria recarregável reserva
Lanterna - Posto de vigilância noturna	1	Lanterna portátil tipo Led
Revólver (arma de fogo) - para postos escala 12x36h	1	Revólver calibre 38 - mínimo 5 tiros
Munição calibre 38 - para postos escala 12x36h	10	Munição para revólver calibre 38 na quantidade mínima de 2 vezes a capacidade de tiros do revólver.
Colete balístico - para todos os postos	1	Placa de colete balístico com Proteção Nível II-A (mínimo) e Capa de colete balístico com emblema da empresa, confeccionado em tecido de alta resistência.
Tonfa - para todos os postos	1	Bastão tipo tonfa.

Arma Não Letal - para os postos escala 44h	1	Arma de choque elétrico tipo Taser, com lançamento de dardos energizados
Spray de pimenta - para os postos escala 44h	1	Espargidores de agente químico lacrimogênio, em solução (líquido), espuma ou gel.
Detector Metal	1	Detector de metais portátil

OBS[1]: A arma de choque elétrico (tipo Taser) e Espargidores de Agente Químico será utilizada nos postos de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;

5.65.12. O armamento fornecido aos vigilantes deverá estar legalizado pelas autoridades fiscalizadoras e seu uso e porte restringir-se-á somente em serviço.

5.65.13. Nenhum volume, objeto ou equipamento pertencente ao patrimônio da AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE poderá ser retirado sem que seu portador esteja munido de autorização de saída, a qual será retida pelo vigilante e encaminhada ao setor competente.

5.65.14. O vigilante poderá exigir a abertura de embrulhos ou volumes para conferência de seu conteúdo, retendo os que apresentarem qualquer irregularidade.

5.65.15. Ocorrendo o desaparecimento de materiais, bens ou valores por omissão ou negligência da Contratada, esta será responsabilizada, devendo arcar com o ônus da reposição dos materiais, bens ou valores.

5.65.16. Os vigilantes escalados para os postos de vigilância deverão apresentar-se sempre uniformizados, barbeados, com aparência pessoal adequada e identificados com o crachá da CONTRATADA.

5.65.17. Os vigilantes permitirão o ingresso nas instalações do Órgão somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas, de acordo com as normas internas.

5.65.18. Os vigilantes controlarão a entrada e a saída de veículos nas instalações do Órgão, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de servidores autorizados a estacionarem seus carros na área estacionamento do Órgão, mantendo sempre os portões fechados.

5.65.19. Repassar ao vigilante que assumirá o posto, a quando da rendição, todas as orientações recebidas, bem como quaisquer acontecimentos considerados fora da rotina.

5.65.20. Comunicar imediatamente ao Setor Responsável, bem como ao responsável pelo posto, todo e qualquer acontecimento considerado como anormal ou irregular, inclusive de ordem funcional, que possa vir a representar risco para o patrimônio da empresa e fazer o devido registro no livro de ocorrências.

5.65.21. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às dependências do Órgão, salvo se expressamente autorizados.

5.65.22. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao Setor Responsável no caso de desobediência.

5.65.23. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança das instalações do Órgão ou de pessoas.

5.65.24. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, empregados ou de terceiros.

5.65.25. Colaborar com as polícias civil e militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Órgão.

5.65.26. Zelar pela manutenção e conservação dos bens do Órgão disponibilizados para sua utilização no posto, responsabilizando-se por eventuais danos ao patrimônio público.

5.65.27. Utilizar o cassetete somente em legítima defesa ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do Órgão, depois de esgotados todos os outros meios para a solução do eventual problema.

5.65.28. Exercer vigilância em todas as áreas internas e externas do prédio sede do Órgão, com a realização de rondas programadas.

5.65.29. A CONTRATADA deverá indicar um preposto, para representá-la na supervisão e execução do serviço.
5.65.30. A CONTRATADA deverá fornecer ao Setor Responsável a relação nominal dos vigilantes escalados para os respectivos turnos e a escala de trabalho de cada posto de vigilância, informando com antecedência, por escrito, as alterações que por ventura ocorrerem, tais como férias, licenças e etc., bem como todo e qualquer remanejamento ou substituição de pessoal.
5.65.31. Todo e qualquer vigilante que desobedeça às recomendações e normas do Órgão ou cuja conduta seja danosa e/ou prejudicial à perfeita execução do serviço, deverá ser substituído pela CONTRATADA.
5.65.32. A AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE, por meio do Setor Responsável, poderá exigir a apresentação de atestados de antecedentes criminais e de boa conduta dos vigilantes da Contratada, sempre que solicitado.

CLÁUSULA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO
6.1. Os serviços serão executados em jornada (s), estabelecida (s) pela legislação pertinente a Consolidação das Leis de Trabalho - CLT, e em observação ao seu Art. 611 e alterações conforme Lei Nº 13.467/2017.
6.2. Para as funções descritas neste Contrato, a jornada de trabalho será de até 44 horas semanais, de segunda a domingo, com intervalo intrajornada, no regime de regime 12 x 36 horas, conforme disposto na tabela contida no item 3.2.1 deste contrato nos termos da CLT.
6.3. A jornada de trabalho poderá ser modificada por necessidade de serviço a critério da CONTRATANTE mediante prévio aviso a CONTRATADA, observando-se o disposto no Artigo 7º, XIII, Constituição Federal - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho. A compensação deverá ocorrer, preferencialmente aos sábados sendo facultado ao CONTRATANTE estabelecer o horário de trabalho que melhor se compatibilize com as necessidades do Órgão respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
6.4. No período de recesso ou havendo ponto facultativo na instituição, a carga horária dos terceirizados permanecerá normal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VINCULO EMPREGATÍCIO
7.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a contratada se obriga a saldar na época devida.
7.2. É assegurada à CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ÔNUS E ENCARGOS
8.1. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO
9.1. A CONTRATANTE procederá ao pagamento mensal no valor total de R$ 26.395,22 (vinte e seis mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos) pela prestação do serviço de NATUREZA CONTINUADA COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA PARA OS CARGOS DE: VIGILANTE

PATRIMONIAL (CBO 5173-30), objeto do presente Contrato, estando inclusos todos os custos e impostos.
9.2. O valor constante nesta cláusula será irreajustável.
9.3. O pagamento será efetivado até 30 dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do Contrato;
9.4. Todos os pagamentos serão efetuados diretamente a CONTRATADA ou por meio de deposito bancário em agência estabelecida em comum acordo entre as partes;
9.5. Os documentos de cobrança serão enviados pela CONTRATADA para a AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE, apresentado a GERÊNCIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA, situada na Rua Municipalidade N° 1655, Bairro: Umarizal, CEP: 66050-350, Belém/PA;
9.6. Os documentos de cobrança devem ser apresentados de forma apropriada, demonstrando de modo claro e preciso o valor correspondente da prestação de serviço efetuado;
9.7. O atraso no pagamento do valor devido sujeitará a CONTRATANTE à incidência, sobre o valor da mensalidade, da taxa de permanência de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, calculada a partir da data de vencimento até a efetiva liquidação;
9.8. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos: execução defeituosa na execução de serviços; existência de débitos com terceiros, relacionados com os serviços contratados e descumprimento de qualquer obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da CONTRATANTE vigente para o exercício de 2022, de acordo com a classificação a seguir:
Programa de Trabalho: 04122129784090000
U.G.: 110108 / U.O.: 11108
Fonte: 0301006361
Natureza da Despesa: 339037

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO MENSAL A SER FEITA ANTES DO PAGAMENTO DA FATURA
10.1. Exigir da empresa comprovante de pagamento dos salários, vale-transporte e auxilio alimentação dos empregados.
10.2. Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:
10.2.1. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitidos pela conectividade social (GFIP);
10.2.2. Cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
10.2.3. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
10.2.4. Cópia da relação dos Tomadores/Obras (RET);
10.2.5. E social, quando vigente;
10.3. Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:
10.3.1. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitidos pela conectividade social (GFIP);
10.3.2. Cópia do comprovante de Declaração de Previdência;
10.3.3. Cópia da guia de Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
10.3.4. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
10.3.5. Cópia da relação dos Tomadores/Obras (RET).
10.4. Exigir a Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais (conforme Portaria MF -358) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.
10.5. Carteiras de trabalho, quando solicitadas.

10.6. Folhas de pagamento.
10.7. Comprovação de depósito do salário em banco, ou contracheques devidamente datados e assinados.
10.8. Rescisões de contratos, FGTS Rescisório e comprovante de pagamento.
10.9. CAGED.
10.10. RAIS.
10.11. Recibo de férias e comprovantes de pagamento.
10.12. Atestados médicos admissionais e demissionais.
10.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
10.14. Certidão negativa de que não emprega crianças (menores de quatorze anos) em suas atividades.
10.15. Relação de férias.
10.16. IRRF e comprovante de pagamento com relação dos funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. A aceitação do objeto ficará condicionada ao atendimento das exigências do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2021-DPE/PA, Termo de referência e anexos, quanto à execução dos serviços, ao cumprimento das cláusulas contratuais e às demais obrigações.
11.2. A avaliação dos serviços da CONTRATADA será realizada por meio de fiscalização, a ser exercida por servidor especialmente designado pela Administração, ulizando-se de relatórios periódicos e outros meios de registro, podendo respaldar-se, inclusive, em consulta de satisfação dos usuários, de acordo com periodicidade a ser estabelecida pelo setor responsável, e observará os seguintes aspectos quanto à conduta dos terceirizados:
11.2.1. Resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
11.2.2. Emprego dos recursos humanos, em função da quantidade e da formação profissional exigidas, comparecendo ao trabalho sempre asseado, uniformizado e portando crachá;
11.2.3. Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
11.2.4. Satisfação do público usuário, tratando-se as pessoas com urbanidade e respeito, independente do cargo ou posição que ocupem;
11.2.5. Zelo pelo uso adequado da linguagem, evitando gírias, palavrões ou expressões não apropriadas ao tipo de relacionamento formal que o trabalho impõe; e
11.2.6. Cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.
11.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei Nº 8.666, de 1993.
11.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
11.5. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á documentos referentes ao mês anterior, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a.1. Entrega ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
a.2. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
a.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
a.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
a.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
b) Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
b.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
b.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
b.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
b.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale- alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
b.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
c) Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
c.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
c.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
c.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
11.6. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação apresentada no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento, a fim de comprovar a conformidade do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
11.7. Para fins de pagamento mensal dos serviços, será adotado a emissão de relatório circunstanciado ratificando a obediência aos critérios estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação de sanções por descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e será descredenciada Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato, na ata e demais cominações referidas no art. 7º da Lei Nº 10.520/2002, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:
12.1.1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato/a
12.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
12.1.3. Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
12.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame;
12.1.5. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
12.1.6. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste certame;
12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
12.1.8. Cometer fraude fiscal.
12.2. Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, pelo não atendimento às especificações contidas neste termo, e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, no contrato e nos instrumentos afins, a AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE poderá aplicar à

licitante vencedora as seguintes sanções, além das previstas no item anterior, garantida a ampla e prévia defesa:

12.1.9. Advertência;

12.1.10. Multa aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) Em caso de descumprimento das obrigações assumidas que não estejam compreendidas nas alíneas anteriores, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração (Tabela 1), fazendo-se a gradação constante na Tabela 2:

12.2.2.1. Tabela 1: DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material ou equipamento licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou quecause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	de ocorrência e por posto
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por empregado e ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datasavençadas.	6	Por mês de ocorrência do não pagamento de quaisquer dos benefícios.
20	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital do Pregão Eletrônico n.º _/20 .	1	Por empregado e por dia de atraso.
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por empregado
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	2	Por ocorrência e por dia
26	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia de indisponibilidade.
27	Impor penalidades, em no máximo 15 (quinze) dias da ocorrência, aos empregados que se negarem a utilizar os equipamentos adequadamente	2	Por empregado e por ocorrência.
28	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

29	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação da CONTRATANTE.	2	Por equipamento e dia de atraso
30	Cumprir pontos da política de sustentabilidade do TCU (principalmente separação de resíduos, reciclagem e economia de água/energia).	3	Por ocorrência apontada
31	Atender normas sobre saúde, higiene e segurança do trabalho	6	Por ocorrência apontada

12.2.2.2. Tabela 2: GRAU DE CORRESPONDÊNCIA

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,05% por dia sobre o valor mensal do contrato referente à unidade da ocorrência.
02	0,10% por dia sobre o valor mensal do contrato referente à unidade da ocorrência.
03	0,20% por dia sobre o valor mensal do contrato referente à unidade da ocorrência.
04	0,30% por dia sobre o valor mensal do contrato referente à unidade da ocorrência.
05	1,50% por dia sobre o valor mensal do contrato referente à unidade da ocorrência.
06	2,00% por dia sobre o valor mensal do contrato referente à unidade da ocorrência.

12.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
12.4. As demais penalidades não previstas neste Contrato, serão conforme Edital convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada à mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei Nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
14.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
14.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
14.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Nº 8.666 de 1993.
14.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP Nº 5/2017.
14.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.7. Será considerada extinta a garantia:
14.8.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CO[illegible]ADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
14.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o t[illegible]da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quan[illegible]zo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP Nº 05/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão nos termos previstos em lei. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal N° 8.666/1993, de forma amigável ou judicial nos termos da legislação.
15.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII da Lei N° 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades cabíveis em processo administrativo regular;
15.3. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, efetivada pela autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o constante nos §§ 1° e 2°, do artigo 65, da Lei Nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO

17.1. Será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com o disposto na Resolução N° 02, de 31/12/2008, editada pela Câmara de Custeio, que regulamenta a contratação de serviços continuados no âmbito da Administração Estadual.
17.2. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado a partir:
17.2.1. Da data do orçamento a que a proposta se referir, ou seja, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.
17.2.2. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos na proposta original, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho.
17.3. Para as repactuações subsequentes à primeira repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da última repactuação.
17.4. As repactuações serão precedidas de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preço e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentem a repactuação, para subsidiar a análise e decisão da AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE.
17.5. A CONTRATADA poderá exercer seu direito à repactuação, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar. (Acórdão N° 1.828/2008-TCU/Plenário).
17.5.1. As repactuações a que a CONTRATADA fizer *jus* e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

17.6. Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que implique redução do valor contratual, a repactuação será provocada pela AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE.
17.7. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) o valor poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data de vigência deste instrumento conforme a variação do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO
18.1. É expressamente vedado à CONTRATADA a subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA
19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REAJUSTE
20.1. O valor proposto e contratado poderá reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completa-se cada período, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS
21.1. O presente Contrato rege-se pela Lei Nº 8.666/1993, aplicando-se nos casos omissos os preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO
22.1. O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, conforme a previsão do parágrafo 5º do artigo 28 da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA
23.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS
24.1. O presente contrato tem como fundamento legal o Processo Nº 2021/144281, o edital e os anexos do Pregão PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2021-DPE/PA, tudo em conformidade com as Leis Federais Nº 10.520/2002, Decreto Federal Nº 10.024/2019 e Lei Estadual Nº 6.474/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual Nº 534/2020, Decreto Estadual Nº 991/2020, com aplicação supletiva da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar Nº 123/2006, pela Resolução Nº 02/2008 da Câmara de Custeio e pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS
25.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim, definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

25.2. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza dos mesmos.
25.3. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO
26.1. Fica eleito o FORO da comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para resolver quaisquer reclamações e controvérsias decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e compromissados, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo para um só efeito legal.

Belém, 05 de abril de 2022.

JOSE RUBENS BARREIROS DE LEAO:12117870287
Assinado de forma digital por JOSE RUBENS BARREIROS DE LEAO:12117870287
Dados: 2022.04.05 19:12:59 -03'00'

JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO
AUDITOR-GERAL DO ESTADO
(CONTRATANTE)

MARCIO ANDRE MOSCOSO DA ROCHA:61310514291
Assinado de forma digital por MARCIO ANDRE MOSCOSO DA ROCHA:61310514291
Dados: 2022.04.05 15:40:02 -03'00'

MARCIO ANDRE MOSCOSO DA ROCHA
POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:
1. _____
Nome: FRANKEY BRUNCHO DE OLIVEIRA
CPF Nº: 291.552.154-91

2. _____
Nome: LUIS FERNANDO BITTENCOURT DOS SANTOS
CPF Nº: 307.472.282-72